



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI

LEI Nº 900/2013, de 05 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos de Metas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

COMPOSIÇÃO POR SECRETARIA

01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.145.000,00
SUBTOTAL I - DESP. ORÇAM. CAMARA		R\$	2.145.000,00

02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.536.500,00
03	GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	920.000,00
04	SEC MUNICIPAL DA ADM. E FAZENDA	R\$	5.473.000,00
05	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$	10.780.500,00
06	SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$	5.760.000,00
07	SEC. MUN. DE SAUDE	R\$	10.949.000,00
08	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.813.050,00
09	SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA	R\$	2.102.950,00
10	SEC. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	R\$	890.000,00
SUBTOTAL I I- DESP. ORÇAM. PREFEITURA		R\$	41.225.000,00

TOTAL		R\$	43.370.000,00
--------------	--	------------	----------------------

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 13 de novembro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do PPA estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública e um período de quatro anos.

A cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do Orçamento anual.

Itati, 13 de novembro de 2013.

GILVAN NEUBERT
Prefeito